

Para: Unidades de Saúde de Ilha

Assunto: Reembolsos a utentes – Procedimentos administrativos

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando as dúvidas que têm surgido a propósito do direito ao reembolso dos utentes do Serviço Regional de Saúde, em concreto na operacionalização dos procedimentos administrativos;

Considerando que os utentes do Serviço Regional de Saúde, não beneficiários de subsistemas, que por sua iniciativa recorram à prestação de cuidados de saúde em serviços privados, podem ser reembolsados das correspondentes despesas, de acordo com as tabelas de reembolso máximo constantes dos anexos à Portaria n.º 52/2014, de 30 de julho, alterada pela Portaria n.º 20/2019, de 19 de março.

Considerando que, de acordo com o diploma legal acima mencionado, o reembolso é efetuado mediante a apresentação pelo utente na unidade de saúde de ilha onde se encontra inscrito da prescrição médica (com exceção dos reembolsos de saúde oral), e dos originais da fatura e recibo, bem como de declaração de IRS dos membros do agregado familiar, relativa ao ano civil imediatamente anterior, para efeitos de cálculo da percentagem de reembolso.

Assim, nos termos do artigo 11.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e na sequência do despacho de Sua Excelência, a Secretária Regional da Saúde e Desporto, datado de 16 de novembro de 2023, determina-se o seguinte:

1. Tratando-se de utentes **não institucionalizados**, para efeitos de pagamento dos valores correspondentes ao reembolso, os procedimentos são os disposto nas alíneas seguinte:



- a) O reembolso é efetuado, preferencialmente, através de transferência bancária. Para este efeito, o utente deve ainda apresentar comprovativo de IBAN.
- b) Nas situações em que o utente, por motivo justificado, não consiga ou não possa deslocar-se à unidade de saúde de ilha para efeitos de recebimento do reembolso, admite-se, excecionalmente, que este seja atribuído a terceiro, desde que munido dos seguintes documentos:
  - i. Documento de identificação do utente;
  - ii. Documento de identificação do próprio;
  - iii. Comprovativo de IBAN em nome de conta titulada pelo utente;
  - iv. Procuração ou outro instrumento legal de representação, apenas se o tiver.
- c) Em qualquer caso, o terceiro deve assinar declaração em como recebeu o reembolso pelo utente impossibilitado de deslocação, ficando uma cópia na unidade de saúde de ilha e outra com o próprio.
- d) Se o pagamento do reembolso tiver de ser efetuado em cheque, , deve o cheque ser emitido em nome do utente.
- e) Só, em casos excecionais, devidamente justificados pelo utente ou seu representante, o pagamento do reembolso pode ser efetuado em numerário.

2. Tratando-se de utentes **institucionalizados**, para efeitos de pagamento dos valores correspondentes ao reembolso, os procedimentos são os semelhantes aos elencados no n.º 1 da presente circular, contudo a pessoa responsável pelo utente deverá fazer prova de que é o seu **representante legal**.

Entende-se por representante legal aquele que pratica um ato jurídico em nome de outrem para, na esfera desse outrem, produzirem-se os respetivos efeitos.

A representação legal poder ser:

- a) Por lei ou por decisão judicial em conformidade com a lei ( por exemplo: pais, tutor, administrador de bens, incapacidade por interdição e, inabilitação, para servir os interesses do utente);

- b) Voluntária, atribuída pelo utente ao representante, por força da chamada procuração, específica para o ato em concreto.

Admite-se, contudo, que no caso do representante do utente não dispor de documento de prova conforme dispõem as alíneas a) e b) do presente n.º2, a aceitação pela unidade de saúde, de documentação emitida pela entidade onde o utente encontra-se institucionalizado, na qual deve constar ( Anexo I):

- a) A referência à impossibilidade do utente em deslocar-se à unidade de saúde para efeitos de levantamento do reembolso;
- b) A identificação da pessoa de referência (familiar ou outro) constante no processo do utente;
- c) A menção a que esta pessoa de referência representa o utente no ato do reembolso;
- d) O documento deve ser assinado pelo responsável máximo da instituição e deve conter o carimbo ou selo em uso na citada entidade.

**3.** É revogada a Circular Normativa n.º 31/2016, de 21 de setembro.

A presente circular normativa entra em vigor à data da respetiva assinatura.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes



## Anexo I

Modelo de Declaração a ser emitida pela entidade onde o utente encontra-se  
institucionalizado



---

Colocar o Logotipo da instituição

### Declaração

Declaro que, para os devidos efeitos, por impossibilidade do(a) utente **(identificar)** \_\_\_\_\_ deslocar-se à unidade de saúde para efetuar o levantamento dos seus reembolsos, atendendo a que se encontra institucionalizado(a) no(a) \_\_\_\_\_ **(identificação da instituição)**, a pessoa de referência constante no processo do utente \_\_\_\_\_ **(identificar a pessoa responsável – familiar ou outro)**, representa o(a) utente no ato do reembolso.

Colocar a identificação e a assinatura do responsável máximo da instituição, devendo conter o carimbo ou selo em uso na citada entidade.

O Diretor Regional

Pedro Garcia Monteiro Paes

